



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



**PARECER Nº 92/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TECIDOS E AFINS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGipe, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

### **1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para Contratações de empresas para fornecimento parcelado de tecidos e afins, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE.

) Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEG/ S. art. 9º.	X	

000283

3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º	<input checked="" type="checkbox"/>
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	<input checked="" type="checkbox"/>
6	Consta Intenção Para Registro de Preços	Art.6º inciso XI.VI, da Lei nº 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/>
7	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	<input checked="" type="checkbox"/>
8	Consta Pesquisa de Preços	Art. 23, parágrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º	<input checked="" type="checkbox"/>

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presenç e análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DDF) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediênci a aos requisitos legais;
2. Consta Memorando Designando Responsáveis para Elaboração do ETP e do TR;
3. Consta Ofício encaminhando o Estudo Técnico Preliminar e Anexo;
4. Constam Atas de Registro de Preços;
5. Consta Termo de Referência (TR). A licitação será realizada pela modalidade Pregão forma eletrônica, com o critério de julgamento, o Menor Preço;
6. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
7. Consta Ofício Encaminhando o ETP e TR;
8. Consta Ofício solicitando aprovação do TR e da Matriz de Risco;
9. Consta Aprovação do Termo de Referência;
10. Consta Intenção de Registro de Preços;
11. Consta Expedição de ofícios:
  - Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, declaração de interesse e DDF;
  - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes ofício declarando não ter interesse;
  - Fundo Municipal do Meio Ambiente, declaração de interesse e DDF;

070281  
JO

- Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
- SMTT e Fundetrans; Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e e-mail declarando não ter interesse;
- Secretaria de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde, declaração de interesse e DFI;

12. Consta Solicitação de Pesquisa de Mercado;
13. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado, bem como a Justificativa;
14. Consta Justificativa;
15. Consta Memória de Cálculo;
16. Consta Ofício solicitando TR Consolidado;
17. Consta Termo de Referência Consolidado;
18. Consta Ofício ao Controle Interno para a elaboração de Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para a análise e parecer.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Irge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consuetudo e preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/02/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 2.2 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A NLLC introduziu mudanças significativas na logística para as contratações públicas. Uma das principais inovações da nova lei reside no fato de que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

D  
JO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Importante registrar que, para os fins da nova lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

Assim, a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: (I) menor preço; ou (II) maior desconto.

Verifica-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a aquisição a ser contratada foi qualificada como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, item 1.2 do TR).

Observa-se que o pregão seguirá o rito procedural comum previsto (art. 17 da Lei nº 14.133/2021), sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso dos autos.

Destaca-se que, à luz do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, momentaneamente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Observa-se que o critério de julgamento utilizado foi o menor preço, com modo de disputa fechado e aberto (item 3.1 do TR).

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos quanto ao preenchimento das exigências legais.

## **2.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

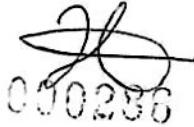
De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/MF Nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos: documento para formalização da demanda, estudo técnico preliminar; mapa(s) de risco e termo de referência, vejamos:

### **2.3.1 DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

  
050286

### 2.3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao estudo preliminar, a equipe de planejamento deverá classificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. VIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

### 2.3.3 GEFRENCIAMENTO DE RISCO

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que contém a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

### 2.3.4 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, II, III, da Lei nº 14.133, de 2021).



*JO*  
000287  
*JO*  
Do caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contém plou todas as exigências legais.

### 2.3.5 E O ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICA TIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI).

Verifica-se que foram estimados os custos da contratação, a partir dos dados coletados no histórico de consumo das Unidades de Saúde e o mapa comparativo disposto no anexo I do ETP, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços cbitidos.

Dito isto, verifica-se que, no caso, após apresentação de tabelas com valores, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos, a qual parece estar compatível com as diretrizes acima apontadas e de acordo com previsão orçamentaria e presente no PCA de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto.

Assim, o processo esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

## 3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório e seus posteriores atos, sem outras considerações.

É o parecer ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 05 de Julho de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*João Vitor Mendonça Rocha*  
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA